

Lei Municipal 997

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

L E I

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Candiota, para o quadriênio 2009/2012 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Candiota receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.967,21 (Dez mil, novecentos e sessenta e sete Reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.486,61 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis Reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º. O Vice-Prefeito, ao assumir a chefia do Poder Executivo de forma eventual, nada receberá além de seu subsídio.

§ 2º. Os demais substitutos, que na forma legal, assumirem a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 3º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito terá suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º - Além do subsídio mensal , o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, 10 DE JULHO DE 2008.

MARCELO MENEZES GREGÓRIO
Prefeito

